



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 111/2017 - GAB. PREF.

Campo Bom, 13 de março de 2017.

Colenda Câmara de Vereadores,

Exmo. Senhor Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que **Estabelece a campanha COMPRAR AQUI É BOM D+**

O projeto de lei objetiva dar continuidade à antiga campanha “COMPRAR AQUI É SEMPRE BOM”.

O presente objetiva estimular a aquisição de mercadorias e serviços no Município, em razão dos bons resultados demonstrados em anos anteriores, em decorrência de campanha similar, em termos de geração de novos empregos e crescimento da renda da comunidade.

Dita campanha, como é sabido, concretiza tal estímulo mediante a distribuição, por sorteio, de prêmios entre os consumidores que trocarem notas fiscais comprobatórias da aquisição de mercadorias e/ou serviços, comercializados ou prestados no território municipal, haja visto que crescendo o consumo, decorre o automático surgimento de novos postos de trabalho, permitindo o incremento econômico.

Ademais, estaremos promovendo a premiação dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como dos seus respectivos atendentes, objetivando a maior participação de toda a comunidade campo bonense.

Assim, contamos com a compreensão e colaboração de todos os nobres vereadores, a fim de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA CIDADE



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 017/2017, de 13 de março de 2017.

Estabelece a campanha “COMPRAR AQUI é BOM D+”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de estímulo à aquisição de mercadorias e serviços de estabelecimentos no município de Campo Bom-RS, bem como promover a geração de empregos e maior desenvolvimento do comércio e serviços locais, denominada “COMPRAR AQUI é BOM D+”.

Parágrafo Único. O objetivo da presente Lei é o desenvolvimento econômico local como um todo, como também a geração de novos empregos e, estímulo a capacitação da mão de obra.

Art. 2º A cada 100,00 (cem reais) em notas e/ou cupons fiscais relativas a aquisição de MERCADORIAS e/ou serviços a que se refere esta Lei, dará direito a troca de 01 (um) Certificado numerado.

§1º O participante poderá juntar mais de uma nota ou cupom fiscal, a fim de cumular o valor previsto no “caput”.

§2º A nota ou cupom fiscal com valor acima do valor estipulado no “caput” deste artigo poderá corresponder a dois ou mais números no mesmo certificado.

§3º Os certificados emitidos pela Administração Municipal serão numerados de 00001 (um) a 99.999 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove).

§ 4º Serão emitidas tantas séries contendo números de 00001 à 99.999, quantas forem necessárias, identificadas cada série com uma letra do alfabeto oficial, identificadas com a letra A, B, C, D, E, e assim sucessivamente, os quais ficarão à frente dos números.

Art. 3º A campanha concretizar-se-á mediante a premiação dos participantes, pela Administração Municipal;

I) aos consumidores de mercadorias e/ou serviços adquiridos ou prestados no território municipal;

II) aos estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços no território municipal e que serão indicados pelos consumidores no momento da troca das respectivas notas fiscais.

III) aos atendentes do estabelecimento premiado no inciso II, desde que efetivamente possuam vínculo empregatício nos respectivos estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços.

§1º Os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, deverão estar devidamente regularizados junto ao Município de Campo Bom.

§2º Os atendentes premiados conforme inciso III, poderão ser indicados pelos participantes no momento em que estes efetuarem a troca das notas ou cupons fiscais.

§ 3º Na hipótese de não constar indicação do atendente no Certificado numerado premiado, o prêmio será entregue ao estabelecimento comercial ou de prestação de serviços indicado no referido



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

certificado, e este deverá dentre seus empregados realizar sorteio e entrega do prêmio correspondente, devendo informar a Administração Municipal do dia, hora e local do sorteio, para que acompanhe e faça a entrega do prêmio;

Art. 4º Não poderão concorrer ao sorteio os integrantes da Comissão de Sorteio, composta por 07 (sete) pessoas designadas pelo Prefeito Municipal, dentre Servidores Públicos Municipais, ou terceiros, não vinculados ao Município.

§1º Não poderá ser indicado como estabelecimento comercial a que se refere o inciso II do artigo 3º, bem como os atendentes que se refere o inciso III do artigo 3º, os de propriedade de pessoas que ocupem cargos políticos junto a administração municipal de Campo Bom.

§2º Sorteado integrante da Comissão de Sorteio, ou aos vedados de concorrer descrito no parágrafo anterior, o prêmio pertinente será sorteado no sorteio subsequente.

Art. 5º A premiação descrita nesta Lei dar-se-á através de sorteios públicos, que deverão ocorrer em horário e local a ser regulamentado por Decreto Municipal, e veiculado na imprensa local, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, a saber:

I - O 1º SORTEIO será no mês de junho de 2017 e concorrerão os certificados numerados correspondentes as notas e/ou cupons fiscais emitidas no período de 01 de dezembro de 2016 a 31 de maio de 2017, trocadas até 10 de junho de 2017;

II - O 2º SORTEIO será no mês de outubro de 2017, e somente concorrerão os certificados numerados correspondentes as notas e/ou cupons fiscais emitidas de 01 de junho de 2017 a 30 de setembro de 2017, trocadas até 10 de outubro de 2017;

III - O 3º SORTEIO será no mês de outubro de 2017, e concorrerão os certificados numerados correspondentes as notas e/ou cupons fiscais emitidas de 01 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, trocadas até 10 de janeiro de 2018;

§ 1º Também concorrerão no 3º sorteio, todas os certificados não sorteados nos dois sorteios anteriores;

§ 2º. Não concorrerão no 2º e 3º sorteio, os certificados numerados premiados em sorteios anteriores;

§ 3º. Quando o participante for trocar sua notas e/ou cupons fiscais, deverá, obrigatoriamente, informar seu CPF, sob pena indeferimento de sua participação.

§ 4º Somente será aceito na troca por certificado numerado, a primeira via original da nota ou cupom fiscal válido, ou, de documentos aos quais tenham as Fazendas Estadual e Municipal atribuído igual valor fiscal.

§ 5º A troca de notas e/ou cupons fiscais por certificado numerado deverá ser realizada diretamente na CASA DO ARTESÃO, localizada na esquina da Avenida Adriano Dias com a Rua Ernesto Dias, bairro Centro, nesta cidade, a partir do dia 22 de março de 2017.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 6º Os documentos fiscais cujos originais sejam necessários aos consumidores, para fins de garantia do bem adquirido, deverão ser acompanhados de fotocópia simples, para conferência, e posterior devolução dos originais ao interessado, após a aposição de carimbo pela Administração Municipal, com a denominação da Campanha, tornando-os inservíveis para nova troca por outras cautelas.

Art. 6º Os certificados nos quais constarão os números obtidos pelo consumidor para concorrer nos sorteios, serão compostas por duas partes destacáveis uma da outra, contendo, em ambas, os referidos números, permanecendo uma via com a Municipalidade e a outra via com o consumidor, devendo, ambas as vias, obrigatoriamente estarem identificadas com o nome completo, CPF, endereço e o telefone do consumidor concorrente, o nome do estabelecimento comercial ou de prestação de serviços indicado por este, e, facultada a indicação do atendente do estabelecimento comercial e/ou de serviço.

§1º A indicação do estabelecimento comercial e/ou de prestação de serviços poderá ser mediante a informação da razão social ou do nome fantasia do estabelecimento e será informado o seu respectivo segmento;

§2º Se o consumidor optar por indicar o nome do atendente este deverá ser correspondente ao estabelecimento comercial descrito no inciso II do artigo 3º;

§3º As NOTAS FISCAIS entregues à Administração Municipal para a obtenção de números concorrentes nos sorteios, serão anexadas a via da CARTELA que tais números consignar, e que com a Administração Municipal permanecer, bem assim, a um protocolo do qual igualmente constarão os referidos números concorrentes nos sorteios, obtidos pelo consumidor, e, permanecerão sob guarda pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da data do último sorteio, sendo que após poderão ser doadas pela Administração Municipal à entidades filantrópicas do município para reciclagem de papel ou serem destruídas;

§4º Para a retirada do prêmio, o participante sorteado deverá possuir seu documento de RG ou CPF, a fim de o identificar como o ganhador.

§5º Cada Certificado Numerado emitido pela Administração Municipal poderá contemplar mais de um número sorteável e premiável, desde que preencha o valor descrito no “caput” do artigo 2º da presente Lei.

§6º O Certificado premiado não concorrerá a outro prêmio, em nenhum outro sorteio que se refere essa Lei.

§7º Os prêmios serão entregues em locais, datas e horários a ser regulamentado por Decreto Municipal e será devidamente veiculado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§8º O prêmio somente será entregue após a conferência da validade do Certificado Numerado contemplando o número premiado, e da identidade e CPF do seu titular, tanto do consumidor quanto do representante legal do estabelecimento comercial e/ou do local da prestação do serviço, como também do atendente indicado;

§9º O participante sorteado terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a retirada do prêmio, a contar da data da entrega dos prêmios.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 7º Os prêmios não retirados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da data da entrega dos prêmios, no Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, sito na Avenida Independência, nº 800 - Centro - telefone (51) 3598.8600, reverterão ao Patrimônio Público Municipal, que será sorteado no sorteio subsequente;

Art. 8º. Para as premiações de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a arcar com os custos de confecção das cartelas e/ou Certificados Numerados necessários, a divulgação do evento, bem como a adquirir os bens adiante relacionados.

§1º Serão sorteados 12 (doze) prêmios, com garantia, a serem adquiridos e sorteados no primeiro sorteio no mês de junho de 2017, entre os consumidores, portadores de números, referido no inciso "I" do art. 3º desta Lei:

- I – 01 (um) ASPIRADOR DE PÓ, com coletor lavável, cor preto, 220v;
- II – 01 (uma) BATEDEIRA ELÉTRICA, com 4 velocidades, no mínimo, cor preta, 220v, capacidade de 3,1 litros, no mínimo;
- III – 01 (uma) CAFETEIRA ELÉTRICA, capacidade para 30 xícaras, no mínimo, cor preta;
- IV – 01 (um) FOGÃO A GÁS, com 4 bocas, com forno autolimpante e acendimento automático;
- V – 01 (um) FOGÃO A GÁS, com 4 bocas, com forno autolimpante e acendimento automático;
- VI – 01 (um) REFRIGERADOR DE 210 a 240, no mínimo, 220v, cor branca, uma porta, degelo manual, classificação energética A;
- VII – 01 (um) GRILL, cor preta, redondo de 30 cm, no mínimo, com Grelha Antiaderente removível, potência de 1200 watts, no mínimo;
- VIII – 01 (um) LIQUIDIFICADOR, com filtro, com 4 velocidades, capacidade de 2,5 litros, potência de 800 watts;
- IX – 01 (uma) MOTOCICLETA movida à combustível, com potência de 50cc, no mínimo, de cor preta;
- X – 01 (um) MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, modelo notebook ou laptop, com HD de 500GB, no mínimo, 4GB de memória RAM, no mínimo, tela de 14", conexão wireless integrada, teclado padrão ABNT, com Windows 8, no mínimo, com duas conexões USB integrada, no mínimo;
- XI – 01 (um) TABLET com memória interna de 8GB, tela de 7", com tecnologia Wi-Fi, processador Quad Core 1.3 Ghz;
- XII – 01 (um) TELEVISOR LCD 32", resolução 1.366x768 linhas, uma entrada HDMI, uma entrada USB, bivolt;

§2º. Serão sorteados 03 (três) prêmios, com garantia, a serem adquiridos e sorteados no primeiro sorteio no mês de junho de 2017, entre os estabelecimentos comerciais ou de serviços indicados pelos portadores de números, referido no inciso "II" do art. 3º desta Lei:

- I – 01 (um) FORNO ELÉTRICO, capacidade de 44 litros, no mínimo, com desligamento automático e timer, com luz interna;
- II – 01 (um) MULTIPROCESSADOR, cor preto, com 21 funções, no mínimo, 220v;
- III – 01 (um) MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, modelo notebook ou laptop, com HD de 500GB, no mínimo, 4GB de memória RAM, no mínimo, tela de 14", conexão wireless integrada, teclado padrão ABNT, com Windows 8, no mínimo, com duas conexões USB integrada, no mínimo;



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§3º. Serão sorteados 03 (três) prêmios, com garantia, a serem adquiridos e sorteados no primeiro sorteio no mês de junho de 2017, entre os atendentes indicados pelos portadores de números, referido no inciso "III" do art. 3º desta Lei:

I - 01 (um) FORNO ELÉTRICO, capacidade de 44 litros, no mínimo, com desligamento automático e timer, com luz interna;

II - 01 (um) MIXER, 3 em 1 com copo, potência de 400 watts, no mínimo, cor preto, 220v;

III - 01 (um) TELEVISOR LCD 32", resolução 1.366x768 linhas, uma entrada HDMI, uma entrada USB, bivolt;

§4º. Serão sorteados 13 (treze) prêmios, com garantia, a serem adquiridos e sorteados no segundo sorteio no mês de outubro de 2017, entre os consumidores, portadores de números, referido no inciso "I" do art. 3º desta Lei:

I – 01 (um) ASPIRADOR DE PÓ, com coletor lavável, cor preto, 220v;

II – 01 (uma) BATEDEIRA ELÉTRICA, com 4 velocidades, no mínimo, cor preta, 220v, capacidade de 3,1 litros, no mínimo;

III – 01 (uma) CAFETEIRA ELÉTRICA, capacidade para 30 xícaras, no mínimo, cor preta;

IV – 01 (um) FOGÃO A GÁS, com 4 bocas, com forno autolimpante e acendimento automático;

V – 01 (um) FOGÃO A GÁS, com 4 bocas, com forno autolimpante e acendimento automático;

VI – 01 (um) REFRIGERADOR DE 210 a 240, no mínimo, 220v, cor branca, uma porta, degelo manual, classificação energética A;

VII – 01 (um) GRILL, cor preta, redondo de 30 cm, no mínimo, com Grelha Antiaderente removível, potência de 1200 watts, no mínimo;

VIII – 01 (um) LIQUIDIFICADOR, com filtro, com 4 velocidades, capacidade de 2,5 litros, potência de 800 watts;

IX – 01 (uma) MOTOCICLETA movida à combustível, com potência de 50cc, no mínimo, de cor preta;

X – 01 (um) MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, modelo notebook ou laptop, com HD de 500GB, no mínimo, 4GB de memória RAM, no mínimo, tela de 14", conexão wireless integrada, teclado padrão ABNT, com Windows 8, no mínimo, com duas conexões USB integrada, no mínimo;

XI – 01 (um) TABLET com memória interna de 8GB, tela de 7", com tecnologia Wi-Fi, processador Quad Core 1.3 Ghz;

XII – 01 (um) TELEVISOR LCD 32", resolução 1.366x768 linhas, uma entrada HDMI, uma entrada USB, bivolt;

XIII – 01 (uma) VIAGEM, para o litoral do nordeste brasileiro, com passagens aéreas de ida e volta para o ganhador e 01 (um,) acompanhante, em hotel 03 (três) estrelas o, contemplando 06 diárias;

§5º. Serão sorteados 03 (três) prêmios, com garantia, a serem adquiridos e sorteados no segundo sorteio no mês de outubro de 2017, entre os estabelecimentos comerciais ou de serviços indicados pelos portadores de números, referido no inciso "II" do art. 3º desta Lei:

I – 01 (uma) VIAGEM para a SERRA GAÚCHA, para o ganhador e 01 (um) acompanhante, em um hotel três estrelas, contemplando 02 diárias;

II – 01 (um) FORNO ELÉTRICO, capacidade de 44 litros, no mínimo, com desligamento automático e timer, com luz interna;

III – 01 (um) MULTIPROCESSADOR, cor preto, com 21 funções, no mínimo, 220v;



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§6º. Serão sorteados 03 (três) prêmios, com garantia, a serem adquiridos e sorteados no segundo sorteio no mês de outubro de 2017, entre os atendentes indicados pelos portadores de números, referido no inciso "III" do art. 3º desta Lei:

I – 01 (uma) VIAGEM para a SERRA GAÚCHA, para o ganhador e 01 (um) acompanhante, em um hotel três estrelas, contemplando 02 diárias;

II – 01 (um) FORNO ELÉTRICO, capacidade de 44 litros, no mínimo, com desligamento automático e timer, com luz interna;

III – 01 (um) MIXER, 3 em 1 com copo, potência de 400 watts, no mínimo, cor preto, 220v;

§7º. Serão sorteados 14 (quatorze) prêmios, com garantia, a serem adquiridos e sorteados no terceiro sorteio no mês de janeiro de 2018, entre os consumidores, portadores de números, referido no inciso "I" do art. 3º desta Lei:

I – 01 (um) ASPIRADOR DE PÓ, com coletor lavável, cor preto, 220v;

II – 01 (uma) BATEDEIRA ELÉTRICA, com 4 velocidades, no mínimo, cor preta, 220v, capacidade de 3,1 litros, no mínimo;

III – 01 (uma) CAFETEIRA ELÉTRICA, capacidade para 30 xícaras, no mínimo, cor preta;

IV - 01 (um) AUTOMÓVEL POPULAR, com motorização mínima de 1.0, zero quilômetro, ano de fabricação mínima 2017, cor branca, versão básica, sem opcionais, sem licenciamento e sem combustível;

V – 01 (um) FOGÃO A GÁS, com 4 bocas, com forno autolimpante e acendimento automático;

VI – 01 (um) FOGÃO A GÁS, com 4 bocas, com forno autolimpante e acendimento automático;

VII - 01 (um) GRILL, cor preta, redondo de 30 cm, no mínimo, com Grelha Antiaderente removível, potência de 1200 watts, no mínimo;

VIII – 01 (um) LIQUIDIFICADOR, com filtro, com 4 velocidades, capacidade de 2,5 litros, potência de 800 watts;

IX – 01 (um) MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, modelo notebook ou laptop, com HD de 500GB, no mínimo, 4GB de memória RAM, no mínimo, tela de 14", conexão wireless integrada, teclado padrão ABNT, com Windows 8, no mínimo, com duas conexões USB integrada, no mínimo;

X – 01 (um) MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, modelo notebook ou laptop, com HD de 500GB, no mínimo, 4GB de memória RAM, no mínimo, tela de 14", conexão wireless integrada, teclado padrão ABNT, com Windows 8, no mínimo, com duas conexões USB integrada, no mínimo;

XI – 01 (um) MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, modelo notebook ou laptop, com HD de 500GB, no mínimo, 4GB de memória RAM, no mínimo, tela de 14", conexão wireless integrada, teclado padrão ABNT, com Windows 8, no mínimo, com duas conexões USB integrada, no mínimo;

XII – 01 (um) TELEVISOR LCD 32", resolução 1.366x768 linhas, uma entrada HDMI, uma entrada USB, bivolt;

XIII – 01 (um) TELEVISOR LCD 32", resolução 1.366x768 linhas, uma entrada HDMI, uma entrada USB, bivolt;

XIV – 01 (um) TELEVISOR LCD 32", resolução 1.366x768 linhas, uma entrada HDMI, uma entrada USB, bivolt;

§8º Serão sorteados 03 (três) prêmios, com garantia, a serem adquiridos e sorteados no terceiro sorteio no mês de janeiro de 2018, entre os estabelecimentos comerciais ou de serviços indicados pelos portadores de números, referido no inciso "II" do art. 3º desta Lei:

I – 01 (um) FORNO ELÉTRICO, capacidade de 44 litros, no mínimo, com desligamento automático e timer, com luz interna;



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

II – 01 (um) MULTIPROCESSADOR, cor preto, com 21 funções, no mínimo, 220v;

III – 01 (uma) VIAGEM, para o litoral do nordeste brasileiro, com passagens áreas de ida e volta para o ganhador e 01 (um,) acompanhante, em hotel 03 (três) estrelas o, contemplando 06 diárias;

§9º Serão sorteados 03 (três) prêmios, com garantia, a ser adquiridos e sorteados no terceiro sorteio no mês de janeiro de 2018, entre os atendentes indicados pelos portadores de números, referido no inciso "III" do art. 3º desta Lei:

I – 01 (um) FORNO ELÉTRICO, capacidade de 44 litros, no mínimo, com desligamento automático e timer, com luz interna;

II – 01 (um) MIXER, 3 em 1 com copo, potência de 400 watts, no mínimo, cor preto, 220v;

III – 01 (uma) VIAGEM, para o litoral do nordeste brasileiro, com passagens áreas de ida e volta para o ganhador e um (1) acompanhante, em hotel três (3) estrelas ou categoria superior desde que o custo de hospedagem não seja superior aquela categoria, contemplando no mínimo, 4 diárias;

§10. As especificações dos prêmios poderão ser alteradas face às peculiaridades do Mercado, cabendo ao Poder Executivo Municipal estabelecer e divulgar eventuais novas especificações.

§11. As viagens sorteadas deverão ocorrer em até 120 dias após a entrega do prêmio, sob de pena perda do mesmo. Em caso de indisponibilidade do sorteado realizar a viagem, o mesmo poderá transferir para terceiro, mediante assinatura junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 9º. Fica autorizada a Administração Municipal, permitir aos órgãos que representam os estabelecimentos comerciais e de serviços, após o sorteio de que trata a presente Lei, realizarem nas mesmas datas, horários e locais, sorteio de premiações contemplando apenas os consumidores titulares dos Certificados Numerados não contemplados, mediante premiação de bens adquiridos por estes, e desde que ditos prêmios não sejam em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), e limitados a mesma quantidade de prêmios contemplados nesta Lei.

§1º Não serão contemplados, no sorteio a que se refere este artigo, os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços e respectivos atendentes indicados nos Certificados Numerados.

§2º Os prêmios a que se refere este artigo serão adquiridos pelas entidades sendo que os sorteios e entrega dos mesmos se submeterão a mesma auditoria prevista nesta Lei.

Art. 10. Os sorteios obedecerão aos seguintes critérios:

I - face o disposto no art. 3º - inciso I, da Lei Federal nº 5.768/1971, os sorteios serão realizados pela Comissão de Sorteio, mediante a extração:

a) de bolas numeradas de 0 (zero) a 9 (nove), sendo 5 (cinco) bolas com cada um dos algarismos referidos; ou seja, 5 (cinco) bolas com o algarismo 0 (zero), 5 (cinco) bolas com o algarismo 1 (um), 5 (cinco) bolas com o algarismo 2 (dois), e assim sucessivamente, de um GLOBO GIRATÓRIO de interior visível;



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

b) de bolas assinaladas com as letras do alfabeto oficial (ou seja, A, B, C, D, E, e assim sucessivamente), correspondentes às séries de cautelas emitidas e integralmente distribuídas, e com a letra do alfabeto oficial correspondente à última série de cautelas emitida, e apenas parcialmente distribuída, de um GLOBO GIRATÓRIO de interior visível.

II – os prêmios serão sorteados em ordem decrescente de numeração, de sorte que será sorteado primeiramente o prêmio de menor valor, e por último, o prêmio de maior valor;

III – para a apuração de cada número vencedor, serão sorteados:

a) cinco números, de 0 (zero) a 9 (nove), que formarão o número que cada cautela contém;

b) uma letra do alfabeto oficial, ou seja, a letra A, B, C, D, E, e assim sucessivamente, na conformidade do número de séries de cautelas emitidas.

IV - caso o número sorteado não seja considerado válido pela auditoria, haverá novo sorteio de outros números, para o mesmo prêmio;

V - quando os números sorteados formarem um número superior ao do universo participante, haverá novo sorteio de outros números, para o mesmo prêmio;

VI - eventuais números não concorrentes serão veiculados na imprensa, pela Administração Municipal, até dois dias antes da data aprazada para a realização do sorteio.

§ 1º Será contratado SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA, para o acompanhamento da regularidade dos sorteios.

§ 2º Serão designados, por Portaria do Prefeito Municipal, os servidores credenciados para a emissão dos CERTIFICADOS NUMERADOS contemplando os números sorteáveis e premiáveis.

Art. 11. Será obrigatória a apresentação de identidade e respectivo CPF, no momento da troca das notas fiscais, ficando o CPF do titular vinculado ao Certificado.

Art. 12. É vedada a indicação de estabelecimento comercial e ou de serviços que coincida com estabelecimento próprio ou que o titular mantém vínculo de emprego ou preste serviços de qualquer natureza, bem como, indicar atendente colega de trabalho, superior hierárquico ou com o qual tenha qualquer parentesco;

Parágrafo Único. Constatada tal irregularidade será tornado inválida a indicação e o prêmio será revertido à Administração Municipal que o colocará no sorteio subsequente;

Art. 13. A veiculação publicitária da Campanha "COMPRAR AQUI é BOM D+", ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que poderá fazer uso, para tanto, dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Lei de Orçamento relativa ao Exercício de 2016.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, ficando revogada a Lei Municipal 4.456/2016, de 08 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de março de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.